



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: Processo PROAD 2030/2026.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação (Duplo enquadramento - Acórdão 1336/2006 TCU). Apresentação artística da atriz Simone Spoladore; com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Interessados(as): Secretaria Geral da Presidência.

I. A Secretaria Geral da Presidência requer a contratação direta da Sra. SIMONE SPOLADORE, mediante a empresa **CAQUI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (CNPJ 92.083.427/0001-58)**, por inexigibilidade de licitação, para apresentação artística com declamação de poesias, em evento a ser realizado na sede do Tribunal, no dia 15/05/2026.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"A presente contratação justifica-se pela importância da apresentação artística como instrumento de fomento à cultura, promoção do acesso à literatura e enriquecimento intelectual do público. A declamação de poesia, enquanto expressão sensível e impactante, contribui para a valorização das artes e para a formação cultural dos participantes. Nesse contexto, a escolha da atriz Simone Spoladore fundamenta-se em sua reconhecida trajetória e notória capacidade interpretativa, atributos que asseguram a qualidade e a singularidade da apresentação, alinhando-se aos objetivos institucionais de valorização e difusão cultural. A contratação foi autorizada pelo Despacho SGP 456/2026."

III. O valor total da contratação corresponde a R\$ 5.060,00, a ser executado integralmente no exercício de 2026.

IV. Para comprovação de que a contratada preenche os requisitos do art. 74, II, e §2º da Lei 14.133/2021 [1], foi apresentado portfólio dos trabalhos anteriores realizados pela Sra. Simone Spoladore em cinema, televisão e teatro, doc 11 dos autos, e certidão extraída da Rede Sim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, informando que a Sra. Simone é sócia administradora da empresa Caqui Produções Artísticas Ltda, doc 06.

V. Para fins de comprovação de que o preço da apresentação artística é compatível com o de outros serviços prestados pela atriz, a unidade demandante anexa aos autos nota fiscal emitida pela empresa CAQUI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. para a Fundação Cultural de Curitiba na data de 02/04/2026, constando o valor de R\$ 7.290,00, para *prestação de serviços artísticos para o Aniversário de Curitiba 2026*.

VI. A dispensa de licitação encontra fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021. A eleição de tal dispositivo legal decorre de entendimento do Tribunal de Contas da União e, também, da Doutrina Especializada no sentido de que nas hipóteses de duplo enquadramento de contratação direta, a Administração possui a prerrogativa de utilizar qualquer uma delas (*ex.: Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação*). Confira-se:

"Acórdão TCU nº 1.336/2006-Plenário

SUMÁRIO

REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. *As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida Lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo." (Sem destaques no original)*

"3.3) O enquadramento em mais de uma hipótese legal

Nada impede que uma contratação concreta se enquadre em mais de uma hipótese normativa. Se tal se passar, a Administração poderá optar tanto pela invocação de todas as hipóteses em conjunto como também poderá optar por aplicar especificamente uma delas. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. Rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p.397)." (Sem destaques no original)

VII. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Justiça Trabalhista, TCU e CADIN, através de certidões extraídas dos sítios dos órgãos de controle fiscal e trabalhista, bem como as declarações de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021), de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado perante a Previdência Social (Art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021) e a de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que foram juntadas com a proposta comercial.

VIII. Designo fiscais da futura contratação as servidoras indicadas no doc. 27, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

IX. Dispensada a manifestação da Assessoria Jurídica, conforme o disposto no Ato Presidência nº 163/2023, Art. 3º, Inciso I:

"Art. 3º. É dispensável manifestação da CLCC, sem prejuízo da prestação de orientação jurídica sempre que necessário, nas seguintes hipóteses:

I - nas contratações diretas por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, desde que o valores praticados observem os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso, salvo se tais relações contratuais forem formalizadas por meio de instrumento de contrato;"

X. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **CAQUI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (CNPJ 92.083.427/0001-58)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 5.060,00**, conforme proposta comercial apresentada.

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.